

LIDO
Na Sessão de:
09/05/2022



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

09/05/22

PROTOCOLO Em <u>06/05/22</u> Hrs <u>08:56</u> Sob nº <u>1925</u> Ass.: <u>Reliani Eche.</u>	Projetos De Lei	Nº <u>100</u> / <u>22</u>	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	☒ Requerimento		REJEITADO
	Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

APROVADO
Na Sessão de:
09/05/2022

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Diante da suspensão do Pregão Eletrônico 23/2022 e das respostas registradas aos questionamentos das empresas concorrentes, vem requerer

1. Valor de referência para a licitação, tendo em vista os créditos adicionais aprovados para contratação de mão de obra.
2. Saldo atual dos recursos ORÇAMENTÁRIOS destinados ao pagamento da contratação.
3. Quantidade de mão de obra a ser contratada, por função e secretaria.
4. Cópia integral do processo licitatório, em meio eletrônico.
5. Documento que originou a suspensão do certame, com sua fundamentação.
6. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho citada nas respostas aos consulentes.

Sala das sessões, 06 de maio de 2022.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:3082375
6

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756
Dados: 2022.05.06
07:53:21 -04'00'

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da inesperada suspensão do certame, cujo edital já contava com mais de 50 downloads no site oficial da Prefeitura Municipal, e diante das respostas dadas aos consulentes, faz-se necessária a resposta deste requerimento no exercício do poder de fiscalização deste vereador.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como Crimes de Responsabilidade, com previsão decreto-Lei 201/1967, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

Sala das sessões, 06 de maio de 2022.


Vereador Cezare Pastorello
Solidariedade